



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	67
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia e fiscalização dos produtos de origem animal o âmbito do Município de Orlandia, reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dá outras providencias.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 8/2025
Documento protocolado por Elara em 30/06/2025 16:53:54	

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8

De 24 de Junho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Orlandia, reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam incluídos o § 4º ao artigo 18 e o artigo 20-A na Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 4º. *O não recolhimento do valor das multas no prazo de 30 dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município de Orlandia, ficando elas sujeitas aos seguintes acréscimos:*

I - atualização do seu valor pelo índice de correção monetária vigente;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado;

III - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.”

“Art. 20-A. *O S.I.M. cobrará as seguintes Taxas de Inspeção Sanitária para o custeio dos serviços de inspeção e fiscalização prestados, visando a garantia da qualidade dos produtos de origem animal fabricados e comercializados no âmbito municipal.*

I - para registro de estabelecimentos e renovação anual: 100 (cem) UFMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - para análise de projeto de reforma ou ampliação, inclusão ou alteração de categoria: 60 (sessenta) UFMO;

III - para transferência e/ou alteração cadastral do registro de estabelecimento: 40 (quarenta) UFMO;

IV - para registro de produtos: 40 (quarenta) UFMO; e

V - para alteração de registro de produtos: 40 (quarenta) UFMO.

§ 1º. A conversão do valor da taxa em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFMO (Unidade Fiscal do Município de Orlandia) vigente no primeiro dia do mês em que se efetivar o recolhimento.

§ 2º. Caracteriza-se como sujeito passivo da Taxa de Inspeção Sanitária a pessoa física ou jurídica a quem forem prestados os serviços descritos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

§ 3º. A Taxa de Inspeção Sanitária deverá ser recolhida antes da prestação do serviço.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de junho de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 24 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que altera a Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Orlandia, reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, em anexo.

Após a promulgação da Lei Complementar nº 84, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Orlandia, reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., constatamos que na legislação municipal, especialmente na Lei Complementar nº 3.333, de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, não há a previsão de taxa que pudesse ser exigida para o custeio do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal, tal como prevê o inciso XII do artigo 11 da própria Lei Complementar nº 84, de 2024.

Desta forma, este Projeto de Lei Complementar institui os valores referentes à Taxa de Inspeção Sanitária mencionada na Lei Complementar nº 84, de 2024, através da inserção do art. 20-A, sem a qual não haverá como cobrir os custos do serviço de inspeção e fiscalização.

Também estamos nesta oportunidade inserindo o § 4º ao art. 18 da mesma Lei Complementar, prevendo os acréscimos incidentes sobre o não pagamento de multas impostas pela infração à legislação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., sem os quais o valor das multas ficaria defasado no decorrer do tempo, beneficiando o exclusivamente o infrator.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA